



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 367

Reajusta os vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura a partir de 1º de março de 1986, e contém outras providências.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica reajustados os vencimentos do Quadro Geral do pessoal da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 355 de 14 de novembro de 1985, nas importâncias abaixo relacionadas.

Orgão 01 - Câmara Municipal

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Presidência

1 - Amanuense CZ\$ 1.555,00

Orgão II - Prefeitura Municipal

Unidade 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

1 - Secretário CZ\$ 2.155,00

1 - Auxiliar de Secretária CZ\$ 1.495,00

1 - Datilografo CZ\$ 1.065,00

Unidade 03 - Serviço de Fazenda e Contabilidade

1 - Chefe do Serviço de Fazenda CZ\$ 3.735,00

1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda CZ\$ 1.495,00

Unidade 04 - Serviço de Educação e Cultura

1 - Inspectora Escolar CZ\$ 1.060,00

Professoras Rurais

Padrão "A" CZ\$ 725,00

Padrão "B" CZ\$ 830,00

Padrão "C" CZ\$ 935,00

Padrão "D" CZ\$ 1.035,00

1 - Motorista CZ\$ 1.870,00

Unidade 05 - Serviços de Obras Públicas

1 - Chefe do Serviço de Obras CZ\$ 2.250,00

1 - Fiscal Urbano CZ\$ 1.725,00

1 - Motorista CZ\$ 1.870,00

1 - Telefonista Chefe CZ\$ 1.800,00

1 - Auxiliar de Telefonista CZ\$ 900,00

1 - Encarregado do Cemitério CZ\$ 1.035,00

1 - Encarregado do Serviço de água CZ\$ 1.725,00

1 - Pensionista CZ\$ 900,00

3 - Operários CZ\$ 1.035,00

C O N T I N U A . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 367

Unidade 06 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| 1 - Fiscal | CZ\$ 1.725,00 |
| 2 - Tratorista | CZ\$ 1.870,00 |
| 1 - Operador de Petrol | CZ\$ 1.870,00 |
| 1 - Operador de Pá Mecânica | CZ\$ 1.870,00 |
| 1 - Motorista I | CZ\$ 1.870,00 |
| 1 - Motorista II | CZ\$ 1.870,00 |
| 1 - Motorista III | CZ\$ 1.870,00 |
| 30 - Operários (cada) | CZ\$ 1.035,00 |

Artº. 2º - Fica fixadas as gratificações dos serviços abaixo

nas respectivas importâncias:

| | |
|--------------------------------|-------------|
| 1 - Encarregado do SIAT | CZ\$ 575,00 |
| 1 - JSM | CZ\$ 520,00 |
| 1 - Encarregado do INCRA | CZ\$ 520,00 |
| 1 - Chofe do P.M.Tb. | CZ\$ 520,00 |

Artº. 3º - O abono família fixado pela Lei nº 353 de 29 de Outubro de 1985, passa a ser de CZ\$40,00 (quarenta cruzados) mensal por dependente.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.986.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 03 de abril de 1.986.

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, CGC18187815/0001-97 representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Ribeiro brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais.
- OUTORGADO** - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, sociedade de Economia mista, com sede em Belo Horizonte, à Av. Barbacena, nº 1.200, CEC nº17155 730/0001-64.
- PODERES** - Especiais para receber, mensalmente, por um período de 12 meses, a partir de julho de 1986, em dinheiro ou em cheques nominal ou ao portador, no Banco do Estado de Minas Gerais S.A. quantia de Cz\$1.840,85 (Hum mil oitocentos e quarenta cruza-dos e oitenta e cinco centavos), referente à parte da parcela pertencente ao município proveniente da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias ICM, ou em qualquer outro estabelecimento de crédito oficial ou privado, ou qualquer repartição pública, Federal, Estadual ou Municipal, que venham a ser responsáveis por esse pagamento, podendo para tanto, dar quitação, assinar recibos, requerer o que preciso for, e tudo o mais praticar na melhor forma de direito, para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, pelo que o outorgante tem todos os atos praticados pelo referido procurador, dentro dos limites deste mandato, como bons, firmes e valiosos, sendo os presentes poderes irrevogáveis enquanto a outorgante não apresentar ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. certidão de quitação expedida pela outorgada.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 maio de 1986

que não ser verdadeira, as firmas de:

Osvaldo Ribeiro

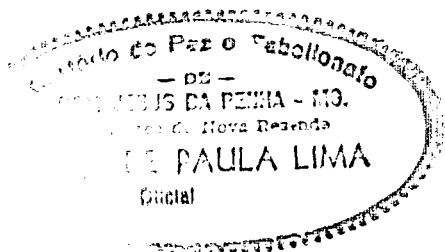
Osvaldo Ribeiro

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

data de 30/05/1986

Paula Lima
da vereanda



21416763/0001-90

BOM JESUS DA PENHA - CARTORIO DE PAZ E TABELIONATO RUA BELA HORIZONTE, S/N CENTRO CEP 37.853 BOM JESUS DA PENHA - MG

Cartório do Tabelião de Bom Jesus da Penha - MG